



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 117/2018  
PARA AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ALTO BOTUCARÁI - COOFAB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.934.117/0001-48, com endereço na Avenida Pinheiro Machado, nº 1.108, Sala 03, Centro, Soledade, Rio Grande do Sul, neste ato representado por Paolo Del Gos, cadastrado no CPF sob o nº 262.471.350-68, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

**OBJETO:** a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme descrito no edital de chamamento público de nº 91/2018, de acordo com as disposições da Lei Federal de nº 8.883/1994, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO:**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos itens constantes no Chamamento Público de nº 91/2018.
- 1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora *Carina dos Santos Feyh*, Nutricionista, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a qualidade e quantidade dos objetos entregues pela empresa contratada, bem como receber os materiais licitados, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.
- 1.3. A data de validade dos produtos não perecíveis deverá expirar após o mês de janeiro de 2019 e os produtos perecíveis deverão ser entregues próprios para consumo de acordo com a necessidade da secretaria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:**

- 2.1. O pagamento será efetuado mensalmente no mês subsequente à entrega dos produtos mediante a apresentação da fatura correspondente aos itens fornecidos no mês e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei de nº 8.666/1993.
- 2.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 2.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 2.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- 2.5.** No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;
- 2.6.** Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 2.7.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 2.8.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 2.9.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 2.10.** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
- 2.11.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**3.1** – São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios de acordo com o cronograma estabelecido pelo Órgão Competente;
- b)** Transportar os gêneros alimentícios conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos;
- c)** Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários;
- d)** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste edital.

**3.2.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos produtos ou por atraso no fornecimento

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:**

**4.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
  - b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
  - c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
  - d) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
  - e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
  - f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
  - g) Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
  - h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 4.2** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.3** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA:**

- 5.1** - Os produtos deverão ser entregues diretamente nas Escolas, Creches, Pré-Escolas (cidade e interior), semanalmente de acordo com cronograma estabelecido pelo órgão responsável (Secretaria de Educação). Os vencedores terão prazo de 03 (três) dias no máximo para iniciar a entrega dos produtos, caso não cumprirem serão aplicadas sanções legais, sendo que o total dos produtos será para um período de Janeiro a Maio a contar da emissão da autorização de compra.
- 5.2** - A fiscalização da entrega e da qualidade dos produtos será a cargo do Órgão Competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 7.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:
- a) Manifestada deficiência na qualidade do objeto do presente contrato;
  - b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos no presente contrato;
  - c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
  - e) Falência ou insolvência;
  - f) Não entregar o objeto do presente contrato no prazo estabelecido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

g) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei;  
7.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do contrato.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Soledade, RS, 27 de agosto de 2018.

**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**  
Paulo Ricardo Cattaneo  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**COOPERATIVA DOS  
AGRICULTORES FAMILIARES DO  
ALTO BOTUCARAÍ - COOFAB**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Giovani Spinelli de Almeida  
Procurador do Município

Carina dos Santos Feyh  
Nutricionista do Município

Registrado sob nº Contrato 117118

Soledade, 27/08/2018

[Handwritten Signature]